



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº4.099, DE 12 DE MAIO DE 2.014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº027/14, de autoria do Vereador, Marcos Possato)

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO, POR VEREADORES, DE PARCELA DE SEU SUBSÍDIO, A INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

O Povo de Lavras, por intermédio da Câmara Municipal de Lavras, aprovou, e eu MARCOS CHEREM, Prefeito Municipal, sanciono:

Art. 1º. Desde que devidamente autorizado, por escrito, pelo Vereador que objetivar a doação, fica o setor contábil da Câmara Municipal de Lavras obrigado a proceder débito respectivo no subsídio do vereador, conforme solicitação escrita, creditando a respectiva quantia para a instituição indicada.

Art. 2º. A "doação" constará do demonstrativo de pagamento de subsídio do vereador.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de maio de 2.014.

MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) Lei nº 4.099 foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 12 de maio de 2014

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Comunicação

